



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Gestão de Licitações
Divisão de Licitações
14.2.2023

ESCLARECIMENTO 4 – PREGÃO 4/2023

Processo nº 23000.015730/2022-24

PERGUNTA 1

“Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?”

RESPOSTA 1

Não há contrato vigente.

PERGUNTA 2

“A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?”

RESPOSTA 2

Sim, somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme dispõe o subitem 9.4 do Edital.



PERGUNTA 3

“As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.”

RESPOSTA 3

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro real) deverão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Caso solicitado pelo Pregoeiro ou pela fiscalização, a empresa deverá encaminhar a planilha com os cálculos e documentações contábeis pertinentes (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição/EFD-Contribuições para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas), conforme subitem 6.5 do Edital.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

Ressaltamos que, para efeito de retenção de tributos federais (PIS/COFINS/CSLL e IR), no momento do pagamento da nota fiscal utilizaremos a legislação vigente, INRFB 1234/2012, de acordo com o tipo de serviço, e, em conformidade com o que dispõe o subitem 6.6 do Edital:

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Diante do exposto, a licitante deverá cotar os percentuais devidos, considerando o disposto no Edital e na legislação vigente.



PERGUNTA 4

“Tendo em vista não ter sido citada a visita técnica, entendemos a mesmo ser facultada. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 4

Sim, está correto o entendimento. A vistoria poderá ser realizada, caso previamente agendada por meio do endereço eletrônico dilic@mec.gov.br, até três dias úteis antes da data de abertura das propostas.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira
